



CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PALÁCIO DA JUSTIÇA -- FÓRUM
Praça Felipe Patroni
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES

Oficial
WILMA BAHIA LOBATO
Sub-Oficial
Lena Vânia Martins Nunes
Escrevente Juramentada

Telefone: 3205-2843 / 3086-2980
Belém-Pará

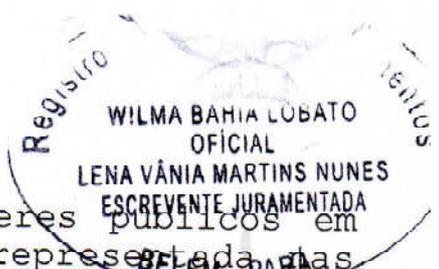
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES, oficial do Registro Especial de
Títulos e Documentos e outros papéis da Comarca de
Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil,
Etc.....



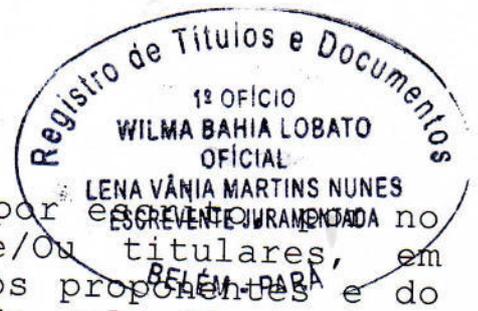
CERTIFICO , em virtude de atribuições que lhe confere a Lei
, e a requerimento verbal de pessoa interessada do
Livro A, Número 05, de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas ,deste Cartório , consta sob o número **12.831**, o
Registro do **ESTATUTO SOCIAL DA " ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHEIROS CIVIS - DEPARTAMENTO DO PARÁ -ABENC/PA "** ,
feito o Registro no dia **24 de Outubro de 2012** , e apontado
sob o número de **ordem 313.525** do Protocolo **Livro A, Número
01. CUJO TÊOR SEGUINTE : ESTATUTO SOCIAL .TITULO I - DA
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO,SEDE
E FORO. Art. 1º - A Associação Brasileira de Engenheiros
Civis - Departamento do Pará, com a sigla ABENC/PA, é uma
sociedade civil, de duração ilimitada, sem fins lucrativos,
de âmbito regional, parte integrante da Associação Brasileira
de Engenheiros Civis - ABENC, nos termos de seu Estatuto,
gozando de autonomia administrativa, econômica e financeira,
congregando os Engenheiros Civis no Estado do Pará, fundada em
05 de outubro de 2011, regendo-se pelo presente Estatuto,
aprovado em Assembléia Geral realizada em 05 de outubro de
2011, nos termos da Lei nº. 10.406/2002 e pelas disposições
legais aplicáveis. Art. 2º- Fica estabelecido a sede na Av.
Senador Lemos nº 1146- 1º andar, bairro do Umarizal, e foro
no município de Belém, estado do Pará. CAPITULO II DOS
OBJETIVOS. Art. 3º - A ABENC/PA tem como objetivo, em favor
da sociedade, o aperfeiçoamento técnico-científico e o
desenvolvimento cultural dos Engenheiros Civis e para tanto
deverá: a. Congregar os Engenheiros Civis do Estado do Pará
para defesa e prestígio da profissão, promovendo o
desenvolvimento da Engenharia Civil em todos os seus campos de
atuação; b. Desenvolver suas atividades sempre como entidade
técnica, cultural e independente, não assumindo posições
político-partidárias e recebendo no seu seio todos os
Engenheiros Civis, sem discriminação de ideologias políticas,
crenças religiosas, origens raciais e de sexo; c. Representar
a Engenharia Civil Brasileira e o pensamento dos Engenheiros**



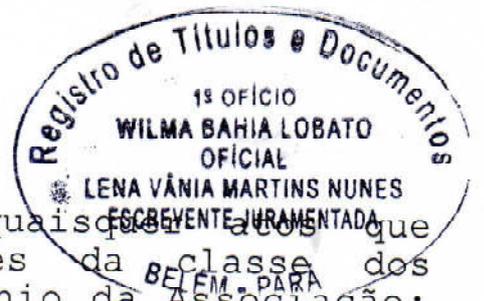
Civis do Brasil junto aos poderes públicos paraestatais e outras entidades de classe, técnicas, colaborando efetivamente, em todos os setores de sua competência, para o desenvolvimento técnico e cultural do Estado unindo-se a outras entidades nacionais de engenharia para o seu progresso e independência; d. Representar a Engenharia Civil Brasileira e o pensamento dos Engenheiros Civis do Brasil junto às Missões Diplomáticas ou representantes de organismos nacionais sediados no Pará, junto aos órgãos nacionais a que esteja filiada, ou que por ventura venha a se filiar, participando dos seus Órgãos de direção, de comissões de trabalho, de congressos nacionais e internacionais, seminários, encontros e de todas as manifestações ligadas à profissão de Engenheiro Civil; e. Promover o relacionamento entre o exercido profissional e a formação do Engenheiro Civil, através de permanente aproximação entre o profissional e a Universidade, objetivando a integração entre o ensino, a pesquisa e o exercício profissional; f. Promover o intercâmbio profissional com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais; g. Pugnar por uma presença efetiva da profissão, junto aos poderes públicos, e nos programas de desenvolvimento do País, em todas as tarefas que envolvam o estudo e o projeto referentes à atuação no meio ambiente; h. Envidar esforços junto às entidades incumbidas de organizar, fiscalizar e executar o ensino, no sentido de estabelecerem currículos adequados à realidade da Engenharia Civil; i. Envidar esforços junto aos órgãos Fiscalizadores do exercício profissional, no sentido de obter a fixação de elencos de atribuições condizentes com a real importância da modalidade de engenharia que representa; j. Colaborar com as autoridades municipais, regionais e federais para o estudo e solução dos problemas relacionados com a Engenharia Civil; k. Promover encontros, colóquios, palestras, conferências, seminários, congressos e outras reuniões, sobre assuntos que, de qualquer maneira, se relacionem com a Engenharia Civil; l. Promover a intensificação do intercâmbio sócio-cultural entre os Engenheiros Civis; m. Incentivar a fundação de cooperativas de ensino, de crédito, de consumo e de habitação; n. Lutar por uma adequada organização dos serviços de previdência social dos Engenheiros Civis autônomos e ou empregados; o. Lutar pela ampliação do mercado de trabalho dos Engenheiros Civis; p. Pugnar pelo estabelecimento de salários dignos para os Engenheiros Civis empregados, seja nas entidades de direito público, seja nas de direito privado; q. Organizar tabelas de honorários profissionais para o Engenheiro Civil; r. Divulgar o Código de Ética Profissional e exigir pela sua obediência irrestrita; s. Estimular a organização de assistência técnica de engenharia civil às camadas de baixa



renda da população; t. Colaborar com os poderes públicos em tudo o que estiver ao seu alcance; u. Ser representada pelas Entidades Cíveis ou Profissionais do Estado do Pará; v. Pugnar pela concessão de título de utilidade pública pelos governos federal regional e municipal à ABENC/PA. CAPITULO III - DAS OBRIGAÇÕES **Art. 4º** São obrigações da ABENC/PA: a. Prestigiar as iniciativas tomadas pela Diretoria Nacional e pelo Conselho Consultivo; b. Manter a Diretoria Nacional informada das resoluções tomadas por seus respectivos dirigentes; c. Registrar seus Estatutos na Diretoria Nacional; d. Comunicar à Diretoria Nacional, em cada exercício social a qualificação, os nomes e número de associados ou qualquer alteração nos seus quadros sociais, bem como as penalidades impostas aos sócios; e. Comunicar à Diretoria Nacional toda e qualquer notícia de resolução ou iniciativa do interesse à organização geral da ABENC; f. Obedecer ao disposto no Estatuto da ABENC/Nacional, no que se aplique aos Departamentos Regionais; g. Contribuir trimestralmente para a ABENC/Nacional, com 5% (cinco por cento) do repasse das ARTs, depositando na conta bancária da ABENC/Nacional; h. Usar em documentos os Símbolos e o Emblema da ABENC, qualificados pela sigla da respectiva unidade da federação, no caso, 'PA'; i. Reconhecer que todas as iniciativas junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e entidades congêneres ou afins, de âmbito federal, e todos os assuntos e ligações internacionais e de representação, serão da alçada exclusiva da Diretoria Nacional da ABENC, sendo vedados ao Departamento do Pará, agir por iniciativa própria nesse sentido; j. Promover eleições trienais e alternativas para a renovação das suas Diretorias e dos seus delegados e suplentes ao Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, na época determinada pelo presente estatuto, comunicando os resultados à Diretoria Nacional; TITULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL CAPITULO I DOS Sócios SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E CATEGORIAS. **Art. 5º** - Poderão filiar-se à ABENC/PA apenas engenheiros civis habilitados de acordo com a legislação em vigor, exceto para as categorias d'e "e" do art. W. **Art. 6º** - Haverá as seguintes categorias de associados, não havendo entre elas direitos e obrigações recíprocos: a. *Sócios Fundadores* - serão os filiados de acordo com o art. 5º que tenham participado da Assembléia de Fundação e assinado as listas e livros de adesão inicial ou a respectiva ata; b. *Sócios Titulares* - serão os filiados de acordo com art. - 5º que forem, admitidos de acordo com as prescrições destes estatutos; que vierem a ser propostos, por escrito, por um associado fundador ou titular, recebidos pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral. c. *Sócios Beneméritos* - serão os filiados de acordo com art. 5º que se destacarem por serviços relevantes prestados à



ABENC/PA e que vierem a ser propostos, por escrito, por no mínimo trinta associados fundadores e/ou titulares, em proposta acompanhada de justificativa dos proponentes e do "Curriculum Vitae" do candidato, recebida pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral. d. *Sócios Honorários* - serão personalidades quaisquer que tenham contribuído para o desenvolvimento da Engenharia Civil e que vierem a ser propostos, por escrito, por no mínimo trinta associados fundadores e/ou titulares em proposta acompanhada de justificativa dos proponentes e do "Curriculum Vitae" do candidato, recebida pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral. e. *Sócios Cooperadores* - Pessoas físicas ou jurídicas quaisquer, interessadas no desenvolvimento da Engenharia Civil e que para tal contribuam financeiramente para a ABENC/PA. § 1º - Os Sócios Fundadores, Titulares, Beneméritos e Cooperadores serão inscritos e vinculados à ABENC/PA. 2º - Os Sócios Honorários serão inscritos na Secretaria da Diretoria da ABENC/Nacional. SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS. **Art. 7º** - São direitos dos sócios das categorias Fundador, Titular e Benemérito, desde que estejam quites com a ABENC/PA: a. Tomar parte nas reuniões que forem programadas; b. Frequentar a sede nacional e as regionais, usar suas instalações e equipamentos, nos termos dos respectivos regulamentos; c. Utilizar-se dos serviços implantados pela Associação e frequentar os cursos, encontros, colóquios, palestras, conferências, seminários, congressos e fóruns, pagando apenas os seus custos, nos termos dos respectivos regulamentos; d. votar e ser votado para os cargos de Direção e representação da Associação; e. Receber gratuitamente boletins informativos que a Associação editar; f. Receber pelo preço de custo, publicações e livros editados pela Associação; g. Receber a preço de custo e por intermédio da Associação, publicações de sociedades congêneres; h. Propor à direção da entidade as medidas que julgar necessárias ao seu melhor desempenho. **Art. 8º** - Os Sócios Honorários e Cooperadores terão todos os direitos acima, menos votar e ser votado. SEÇÃO III. DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS. **Art. 9º** - São deveres dos sócios: a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; b. Comparecer a todas as reuniões para as quais forem convocados; c. Cumprir com zelo as tarefas, comissões e representações a que se comprometam; d. Desempenhar com zelo as tarefas correspondentes aos cargos para os quais tenham sido empossados; e. Prestigiar de todos os modos a Associação, abstando-se de emitir opinião por ela quando não esteja devidamente credenciado; f. Evitar pronunciamentos pessoais que possam de qualquer maneira chocar-se com decisões já tomadas pela Associação; g. Pagar pontualmente as mensalidades e taxas que forem estabelecidas para sua



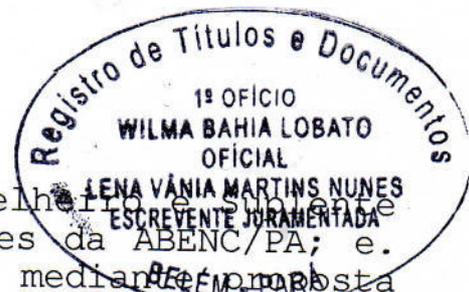
categoria; h. Abster-se de praticar quaisquer atos que possam vir a prejudicar os interesses da classe dos Engenheiros Civis; i. Zelar pelo patrimônio da Associação; j. Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética profissional. SEÇÃO IV. DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA. **Art. 10-** Os valores de todas as contribuições para a ABENC/PA serão fixados anualmente pela Diretoria Nacional. **Art. 11** - Das arrecadações brutas apuradas no Departamento do Pará, 5% (cinco por cento) será destinada à Federação, ou seja, à Diretoria Nacional; exceto das doações, inclusive aquelas para a realização de eventos. **Art. 12-** O exercício fiscal terá início a 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Parágrafo Único - A ABENC/PA enviará, trimestralmente, relatórios das suas receitas e despesas da prestação de conta do convênio das ARTs, com os CREAs, para a ABENC/Nacional e esta, também enviará trimestralmente, para a ABENC/PA, o seu relatório de receitas e despesas. SEÇÃO V. DAS PENALIDADES E RECURSOS. **Art. 13** - O poder de punir disciplinarmente compete à Diretoria Regional da ABENC/PA, na forma da letra "i" do Art. 28 do Estatuto e será exercido em relação ao: a. Sócio que praticar ato que a critério da Diretoria Regional seja considerado incompatível com o decoro e dignidade da classe; b. Sócio que deixar de satisfazer seus compromissos financeiros com a ABENC/PA durante 3 (três) anos; Parágrafo Único - Serão aplicadas as seguintes penalidades: a. Advertência reservada; b. Censura pública. C. Eliminação do quadro social. § 2º - As penalidades de advertência serão aplicadas aos sócios que infringirem o presente estatuto e que não se enquadrem no disposto do § 3º deste artigo; § 3º - Será eliminado o sócio que: a. Ofender ou faltar com o respeito a qualquer sócio, na sede social, ou em reuniões oficiais; b. Pronunciar-se em nome da ABENC/PA sem a competente delegação de poderes; c. For condenado por infração ao código de ética profissional; d. For condenado pela justiça criminal por ato infamante ou contra a dignidade da engenharia civil; § 4º - A exclusão do associado só ocorrerá mediante instauração de processo administrativo com esse fim, presidido por associado indicado pela Diretoria Regional da ABENC/PA, que intimará o mesmo para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. § 5º - o processo acima indicado deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual deverá ser encaminhado relatório à Diretoria Regional da ABENC/PA, que, na hipótese de constatação de motivo à exclusão do associado, deverá ser incluído na pauta da próxima Assembléia Geral, para votação da exclusão ou não do associado. § 6º - Da decisão que determinar a exclusão do associado, sempre caberá recurso à ABENC/Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data



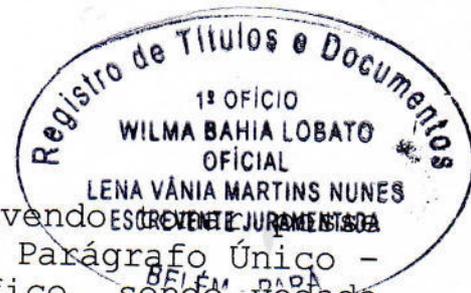
da intimação da decisão, e devidamente protocolada na Diretoria Regional, para apreciação e decisão. Art. 14 - Serão readmitidos, mediante requerimento à Diretoria Regional, sem formalidade alguma os sócios eliminados conforme a alínea "b" do Art. 13, desde que saldem os seus compromissos financeiros com a ABENC/PA. Art. 15 - Nos demais casos de eliminação a remissão só se processará por decisão da Diretoria Nacional da ABENC. Art. 16- Perderá o mandato o membro da Diretoria que. a. Deixar de tomar posse até o prazo de 30 (trinta) dias após sua eleição; b. Deixar de comparecer (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) a mais, sem apresentar justificativas. Art. 17 - A Diretoria Nacional poderá intervir caso a Diretoria Regional da ABENC/PA não esteja cumprindo com suas obrigações estatutárias. Parágrafo Único - Poderá indicar interventor ou junta Interventora para dirigir o Departamento temporariamente.

CAPÍTULO II. DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES. Art. 18 - A ABENC/PA será dirigida por sua Assembléia Geral e pela sua Diretoria Regional. Art. 19 - Haverá um Conselho Fiscal Regional composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes. Art. 20 - A ABENC/PA será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela sua Diretoria Regional, § 1º - Os membros da Diretoria Regional serão responsabilizados por todo e qualquer ato e/ou conduta ilícita que venham a cometer em nome da entidade, seja administrativamente, seja judicialmente, não respondendo a ABENC/PA nem seus sócios por qualquer obrigação decorrente deste fato ou conduta. § 2º - Os sócios não respondem, quer solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pela ABENC/PA.

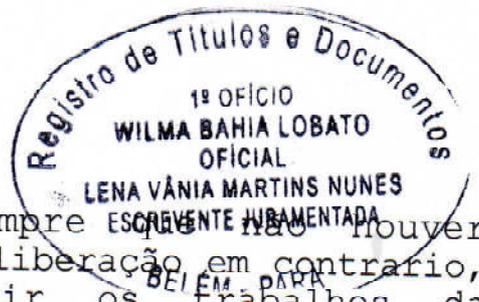
SEÇÃO I. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS. Art. 21 - A Assembléia Geral é O órgão deliberativo máximo da ABENC/PA e soberano nas suas decisões, podendo dela participar todos os associados quites com a Tesouraria e votar e serem votados nos termos do Art. 7º do presente Estatuto. § 1º - As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados habilitados e, 60 (sessenta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados habilitados presentes, devendo, todas as suas decisões, serem tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto expressamente estabeleça outra modalidade. § 2º - A Assembléia Geral será presidida por um associado fundador ou efetivo, no gozo de seus direitos, escolhido pela Assembléia. Art. 22 - Às Assembléias Gerais da ABENC/PA compete: a. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ABENC/PA que sejam suscitados; b. Referendar a admissão de novos associados aceitos pela Diretoria e deliberar sobre a aceitação de associados honorários e beneméritos; c. Discutir e votar os pareceres do Conselho Fiscal e o relatório anual de atividade e financeiro do Presidente da ABENC/PA; d. Eleger associados em eleições



diretas e secretas, para os cargos de Conselheiro de Conselheiro do CREA-PA, como representantes da Diretoria Regional; f. Deliberar, mediante proposta da Diretoria, sobre a criação, funcionamento ou extinção de comissões especiais, bem como eleger seus membros; g. Ratificar as penalidades propostas pela Diretoria Regional para que estas alcancem seus efeitos legais; h. Deliberar sobre data e local das Reuniões subseqüentes; i. Destituir os administradores; j. Alterar O Estatuto; k. Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto. Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem às alíneas "i" e 'j', deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária exclusivamente para este fim, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não se podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **Art. 23** - As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão bimensalmente, nas datas e horas marcadas. § 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Regional, através de seu Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto de acordo com o estabelecido neste Estatuto. § 2º - A Diretoria Regional deverá comunicar por circular as diretrizes e as pautas das Assembléias Gerais Ordinárias, a todos os associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando dela a Ordem do Dia respectiva. **Art. 24** - As Assembléias Gerais Extraordinárias ocorrerão em qualquer época, desde que convocada nos termos deste Estatuto. § 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas, pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria Regional, pelo Presidente ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados habilitados, mediante petição, por escrito, encaminhada à Diretoria Regional. § 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por Edital que deverá sempre conter o motivo da convocação e a ordem do dia, e que será publicado em periódico de grande circulação do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. § 3º - Sempre que possível, o edital será enviado pelo correio e com a mesma antecedência a todos os associados do respectivo Departamento Regional. § 4º - Nas assembléias extraordinárias não poderão ser discutidos assuntos que não estejam relacionados na ordem do dia. **Art. 25** - Serão punidos os sócios que, tendo subscrito o pedido de convocação, nos termos do § 1º do Art. 24 deste Estatuto, não comparecerem aos trabalhos, sem causa justa. **Art. 26** - Das decisões das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, haverá recurso suspensivo para a Diretoria Nacional, dentro do prazo de 30 dias. SEÇÃO II. DA DIRETORIA REGIONAL. **Art. 27** - A Diretoria Regional da ABENC/PA é composta um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Tesoureiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo



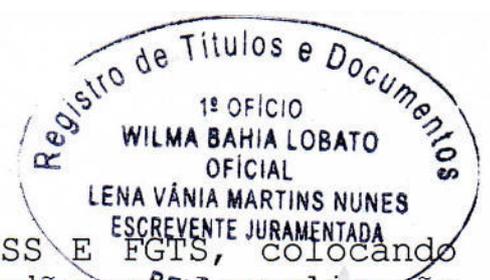
ser reconduzida nos termos deste Estatuto devendo ser reconduzida na própria Assembléia em que se der a eleição. Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria são de caráter honorífico, sendo vedada qualquer remuneração aos seus titulares, sendo admitidas ajudas de custo exclusivamente para despesas de representação da ABENC/PA; **Art. 28** - Compete à Diretoria Regional: a. Elaborar o seu regimento interno; b. Elaborar os regulamentos dos serviços que a Associação venha a prestar; c. Convocar Assembléias Gerais, através de seu Presidente; d. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; e. Reunir-se ordinariamente de acordo com pautas previamente traçadas ou extraordinariamente convocadas, pelo Presidente ou pela maioria de seus membros; f. Dirigir a ABENC/PA; g. Dar posse a Diretoria Regional, através do Presidente; h. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional; i. Aplicar penalidades; j. Estudar a filiação da ABENC/PA a entidades de Engenharia Civil regionais; k. Promover eventos regionais de interesse da Engenharia Civil. **Art. 29** - Compete ao Presidente: a. Superintender e coordenar as atividades da ABENC/PA; b. Representar a ABENC/PA ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, sendo-lhes facultado delegar poderes e outorgar procurações; c. Convocar as reuniões de sua Diretoria e, quando for o caso, as Assembléias Gerais Regionais, presidindo aquelas e instalando estas, sempre com o direito de exercer voto de qualidade nas decisões por votação. d. Assinar as correspondências, carteiras de sócios, atas das reuniões, rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria e, juntamente com outro membro da diretoria, assinar os diplomas e certificados de sócios e de terceiros; e. Autorizar a execução dos pagamentos referentes às despesas orçamentárias e extra-orçamentárias; f. Assinar juntamente com um dos Tesoureiros, expedientes relativos às finanças e ao patrimônio da ABENC/PA, tais como: emissão de cheques, aplicações financeiras, operações de crédito, transferências de títulos de renda, escrituras públicas etc.; g. Contratar e dispensar empregados; h. Orientar a preparação a assinar o Relatório Anual das Atividades da ABENC/PA; i. Em nome da Diretoria findante, dar posse a nova Diretoria eleita; j. Entender-se com autoridades, órgãos de administração pública ou entidades privadas, no interesse da ABENC/PA ou de seus associados; k. Praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto e pela legislação vigente. **Art. 30** - Compete aos vice-Presidentes. a. Auxiliar o Presidente na gestão da ABENC/PA; b. substituir o Presidente em suas ausências ou nos seus impedimentos. **Art. 31** - Compete aos Secretários: a. Auxiliar o Presidente na gestão da ABENC/PA; b. Supervisionar e manter em dia, os arquivos da ABENC/PA, tais como, os registros do corpo associativo e seus respectivos endereços sempre colocados em ordem, e prontos a quaisquer usos; c. Secretariar as reuniões da Diretoria



Regional e as Assembléias Gerais sempre incompatibilidade ou quando não houver deliberação em contrario, nos termos deste Estatuto; d. Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando a correspondência do ABENC/PA; e. Lavrar e ler as Atas das reuniões referidas, mantendo em dia as Atas respectivas; f. Apresentar, sempre que necessário relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela Diretoria; g. Manter em dia o calendário dos eventos prescritos neste Estatuto e no Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria para seu fiel cumprimento; h. Substituir os Diretores vice Presidentes em seus impedimentos. **Art. 32-** Compete aos Tesoureiros: a. Auxiliar o Presidente na gestão da ABENC/PA, fornecendo à Diretoria Regional quaisquer informações de caráter contábil; b. Dirigir o setor financeiro do ABENC/PA, fiscalizando os serviços de Contabilidade e de Tesouraria, recebendo as anuidades, taxas e demais contribuições para a receita da Entidade, supervisionando a arrecadação da receita e depositando-a em conta bancária, em nome da ABENC/PA, observando o disposto no art. nos bancos escolhidos pela Diretoria; c. Manter em dia todos os serviços da Tesouraria, apresentando mensalmente o balanço das contas do ABENC/PA; d. Administração financeira da Associação, efetuando os pagamentos autorizados pela Diretoria Regional, assinando juntamente com o Presidente documentação de execução financeira, tais como cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE/BA; e. Elaborar e apresentar para aprovação da Diretoria a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, em tempo hábil para encaminhar à Assembléia Geral Ordinária; f. Preparar ao final do exercício social de cada ano, o Balanço Geral Financeiro e suas respectivas Demonstrações de Contas, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal, para inclusão no relatório anual financeiro do Presidente da ABENC/PA e para sua publicação. g. Substituir, pela ordem, os Diretores Secretários em seus impedimentos; 1º - Para elaboração de documentos legais, como balanços, declaração de Imposto de Renda e outros, o Tesoureiro poderá assessorar-se de pessoas com habilitação profissional correspondente, desde que eventuais encargos financeiros provenientes dessa assessoria sejam aprovados pela Diretoria. § 2º - Ao Diretor 2º Tesoureiro caberá as funções de gerenciar o patrimônio da ABENC, de bens móveis, valores financeiros, títulos, honorários, prêmios, doações e outros valores. **SEÇÃO III. DO CONSELHO FISCAL. Art. 33** - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros, com seus respectivos suplentes, eleitos e empossados em Assembléia Geral, observadas a mesma forma e ao mesmo tempo em que a Diretoria Regional, por período de 3 (três) anos, podendo serem reconduzidos de acordo com as disposições do presente Estatuto. § 1º - O mais votado dos membros do Conselho Fiscal será seu Presidente, que escolherá um dentre seus membros para secretariá-lo. § 2º - Em



caso de empate o Presidente do Conselho Fiscal será o sócio mais antigo. § 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para exame das contas da Diretoria Regional e extraordinariamente, por sua decisão ou por solicitação de seu Presidente ou da Diretoria Regional. § 4º - Os cargos de Conselheiro são de caráter honorífico, vedada a percepção de remuneração. **Art. 34** - são atribuições do Conselho Fiscal: a. Zelar pelos interesses da ABENC/PA; b. Examinar e emitir parecer sobre prestações de conta, balanços e balancetes apresentados pela Diretoria Regional da ABENC/PA. **Art. 35** - Os Dirigente Regional bem como seus delegados e suplentes (à razão de dois efetivos e dois suplentes) do conselho Consultivo da ABENC/Nacional e os membros do Conselho Fiscal Regional, serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, por escrutínio universal, secreto e direto, realiza em Outubro. § 1º Quando se tratar de eleições da Diretoria Nacional e Conselho Fiscal Nacional caso o Presidente da ABENC/PA esteja impossibilitado de comparecer, poderá este enviar procuração para que outro sócio seja o representante do Departamento Conforme o Estatuto da ABENC/Nacional. § 2º - As Assembléias Extraordinárias, convocadas para as eleições dos Departamentos Regionais, iniciarão às 12h, em 1ª convocação, e deliberação com a metade e mais um dos sócios, em dia com suas obrigações da ABENC/PA, presentes, e em 2ª convocação meia hora depois com qualquer número de sócios e se encerrarão no mínimo às 17h. **Art. 36** - Para concorrer às eleições os candidatos deverão: a. Pertencer às categorias de sócios fundadores, titulares ou beneméritos; b. Estar quites com a Associação. Parágrafo Único - os associados titulares ou beneméritos só passarão a ter direito a voto e ser votado na Assembléia Geral seguintes a da homologação de sua inscrição na ABENC/PA; **Art. 37**- As inscrição de candidatos far-se-ão no período de 7 (sete) dias, a contar dos 21 (vinte e um) dias que antecedem as datas das eleições, nas respectivas secretarias; Parágrafo Único - As inscrições serão exclusivamente por chapas completas, com os comprovantes de inscrição dos candidatos. **Art. 38** - As vagas havidas no conselho Consultivo da ABENC/Nacional pela eleição do seu Presidente e dos Secretários, serão preenchidas pelos respectivos suplentes, devendo os respectivos Departamento Regionais elegerem novos suplentes. CAPITULO IV. DO EXERCÍCIO SOCIAL. **Art. 39** - o Exercício social terá início em 01 de janeiro e será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 40** - No último dia útil de cada semestre civil serão elaborados, com observância das prescrições legais, os balanços e demais demonstrações financeiras cabíveis. **Art. 41** - A prestação de conta observará: a. Os princípios fundamentos de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividade e das demonstrações financeiras, incluindo



certidões negativas de débito junto ao INSS E FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão; c. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceira firmado com a Administração Pública Direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; d. Que o recebimento de recursos e bens de origem pública será feito conforme determinado no § único do artigo 70 da Constituição Federal. CAPITULO V DOS SÍMBOLOS DA ABENC/PA. **Art.42** - Serão símbolos da ABENC/PA: Brasão - Bandeira - Cores -Emblema - Distintivos -Medalhas -Diplomas. §1º - Os símbolos serão estabelecidos, levando-se em conta os fatores históricos e as leis da Heráldica e da Estética, e registrados como marcas próprias da Entidade. § 2º- As cores da ABENC/PA são azul e branco. §3º - O brasão e a bandeira representarão a engenharia civil do Brasil em consonância com a legislação em vigor. § 4º- O Emblema servirá para identificar e timbrar todos os documentos, medalhas, distintivos, diplomas, sobre carta e outros e será usado na forma do art4º alínea "h". § 5º Todos os símbolos da ABENC/PA obedecerão a modelos aprovados pela Diretoria Nacional, os quais após a aprovação serão anexados a este estatuto passando a fazer parte integrante do mesmo. CAPITULO VI. DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO. **Art.43** - O patrimônio da ABENC/PA será constituída de bens móveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados subvenções, auxílios ou outra forma legalmente admitida. **Art. 44** - As rendas e receitas serão provenientes de: a. Contribuições sociais e de outras origens; b. Contribuições financeiras provenientes de convênios ou termos de parceria firmados com instituições públicas ou privadas; c. Legados, auxílios, doações, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não; d. Resultados financeiros de aplicação de seus próprios recursos e os produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos; e. Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham pertencer à ABENC Nacional, ou ABENC/PA; f. Receitas oriundas das tecnologias desenvolvidas. TITULO III. DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. **Art. 45** - A Associação dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação de associados que represente, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, destinando-se seu patrimônio, após pagamento dos credores, a instituição congênere no País ou, inexistindo esta, a qualquer outra instituição beneficente que se dedique ao apoio à Engenharia Civil, escolhida pela Diretoria Regional e homologados pelo Conselho Consultivo e

Reservado
WILMA BAHIA LOBATO
OFICIAL
LENA VÂNIA MARTINS NUNES
ESCREVENTE JURAMENTADA
BELEM - PARA

Diretoria Nacional. TÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES
46 - No desenvolvimento de suas atividades, a ABENC/PA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Art. 47** - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da ABENC/PA deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. **Parágrafo Único** - Para fins de atendimento ao previsto no caput do artigo, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias. **Art. 48** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ABENC/PA, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **Art. 49** - Aplicar-se-á aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à a Assembléia Geral, dirimir dúvidas e deliberar a respeito. **Art. 50** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 05 de outubro de 2011, e poderá ser modificado, em todo ou em parte, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados habilitados presentes à Assembléia Geral respectiva, desde que as modificações propostas tenham sido comunicadas antecipadamente, na integra, juntamente com a convocação para a Assembléia. Belém, 05 de outubro de 2011.
_ E , para constar onde convier , passo á presente que subscrevo e assino , nesta Cidade de Belém , Capital do Estado do Pará , República Federativa do Brasil , aos quatro dias do Mês de Abril do ano de Dois Mil Dezesesseis ..é por sua Verdade dou Fé.

Belém, 04 de abril de 2016.
Lena Vânia Martins Nunes
Escrevente Juramentada

Lena Vânia M. Nunes
Escrevente Juramentada